



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 17/2022 - SVC-GAB/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT, de 4 de fevereiro de 2022

**O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Portaria 732 de 19.04.2021, publicado no D.O.U de 20.04.2021; e considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME 90, de 28 de setembro de 2021; a Resolução 53/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de setembro de 2021; bem como as Instruções Normativas 1/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT e 03/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR, a partir do dia 04 de fevereiro de 2022, a progressão para a Fase 4 (quatro) - Nível de gravidade muito baixa - no âmbito dos centros de referência de Campo Verde e de Jaciara do Câmpus São Vicente, seguindo o Plano de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de que trata a Instrução Normativa 03/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT, observando-se rigorosamente os critérios e condições estabelecidas no protocolo de biossegurança de que trata a Instrução Normativa 2/2022 - RTRGAB/RTR/IFMT e orientações da Comissão Local Responsável pelo Planejamento, Implantação e Acompanhamento do retorno gradual e seguro às atividades presenciais do IFMT Câmpus São Vicente, designada pela Portaria 150/2021 - SVC-GAB/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT, de 21 de outubro de 2021.

**Parágrafo único** A sede do Câmpus São Vicente permanecerá na Fase 3 (Nível de gravidade baixa).

**Art. 2º** Enquanto perdurar a fase 04, os centros de referência de Campo Verde e de Jaciara realizarão a totalidade das atividades administrativas e pedagógicas de forma presencial.

**Parágrafo único:** As aulas e atividades acadêmicas dos cursos ofertados nessas unidades serão realizadas de forma presencial.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a fase 03 na sede do campus seguirá as seguintes orientações:

I - As aulas e atividades acadêmicas do curso de Bacharelado em Zootecnia serão realizadas de forma presencial.

II - As aulas e atividades acadêmicas do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao nível médio começarão no formato do Regime de Exercícios Domiciliares (RED).

III - As demais atividades administrativas, de pesquisa e de extensão serão realizadas presencialmente.

**Art. 4º** Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, aqueles que se enquadrarem nas seguintes situações, previstas na IN SGP/SEDGG/ME 90, de 28.09.2021:

- I - servidores e empregados públicos com as condições ou os fatores de risco descritos abaixo:
- a) idade igual ou superior a 60 anos;
  - b) tabagismo;
  - c) obesidade;
  - d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
  - e) hipertensão arterial;
  - f) doença cerebrovascular;
  - g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
  - h) imunodepressão e imunossupressão;

- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

§ 1º A comprovação das condições dos inciso I do caput ocorrerá mediante autodeclaração constante do Anexo V da Instrução Normativa 03/2022 RTR-GAB/RTR/IFMT, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, devidamente preenchida e assinada manualmente (de próprio punho), resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei. Em caso de denúncia ou auditoria, caberá ao servidor prestar os devidos esclarecimentos e apresentar documentações comprobatórias.

§ 3º Cada chefia imediata encaminhará à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas as autodeclarações apresentadas pelos servidores, com fins de registro nos assentos funcionais, bem como registro no Sistema SIAPE.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo constante no anexo V da Instrução Normativa 03/2022 RTR-GAB/RTR/IFMT.

**Art. 4º** Deverá ser observado por todos os servidores, contratados e estagiários os protocolos de biossegurança para o retorno gradual das atividades presenciais do constantes na Instrução Normativa 01/2022 RTR-GAB/RTR/IFMT.

**Art. 5º** O registro e o acompanhamento da frequência eletrônica no IFMT serão realizados pelo Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, responsável pelo registro e compilação das informações extraídas dos terminais de ponto biométrico, nos termos da Resolução CONSUP/IFMT 06/2019.

**Parágrafo único.** Os servidores que realizarão trabalho remoto, além de registrar na frequência do SUAP no campo observação a informação "*trabalho remoto*", deverão preencher o Plano de Trabalho Remoto para planejamento e acompanhamento das atividades pela chefia imediata.

**Art. 6º** O estudante, servidor, estagiário ou terceirizado deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive por telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19;  
ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

**Parágrafo único.** Caso o servidor, estagiário ou terceirizado seja diagnosticado com Covid-19, imediatamente deverá informar a chefia imediata, bem como solicitar Licença para Tratamento de Saúde, por meio de protocolo de processo eletrônico com a apresentação de atestado médico.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão submetidos para análise da comissão responsável pela definição e implementação do retorno gradual às atividades presenciais no Campus São Vicente, designada pela Portaria 150/2021 - SVC-GAB/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT, de 21 de outubro de 2021.

**LIVIO DOS SANTOS WOGEL**

Diretor-geral

Portaria IFMT nº 732-II de 19/04/2021

D.O.U. 19/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lívio dos Santos Vogel, DIRETOR GERAL - CD2 - SVC-DG**, em 04/02/2022 13:23:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 300974

Código de Autenticação: 49385083ca



PORTARIA 17/2022 - SVC-GAB/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT, de 4 de fevereiro de 2022